



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Construindo um novo tempo

LEI Nº 136/2005
De 21 de Junho de 2005.

Autoriza o Município de BARRA DE SANTANA a participar do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri Paraibano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de Santana: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Barra de Santana no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri Paraibano – CODECAP, constituído por municípios do Estado da Paraíba, situados no Cariri Paraibano.

Art. 2º. O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri Paraibano tem por objetivos e finalidades comuns:

I – Representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer.

IV - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e a miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda.

V - Incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1% (Um Por Cento) do Fundo de Participação do Município – FPM, destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Caso a verba especificada no *caput* deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º. Para a cobertura das despesas relativas à abertura do crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subseqüentes às dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para a execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2005.

MANOEL ALMEIDA DE ANDRÉ
Prefeito